

161; Leandro Brito da Silva, 16311, 161; Gustavo Souza dos Santos, 16312, 162; Anderson Amancio Alves, 16313, 162; Ederson Batista Sobrinho, 16314, 162; Bonifácio Veloso Filho, 16315, 163; Diretora Carla Medeiros Assunção, Reg. n.º 1084 - FAMATEC - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios; Secretário Escolar João Bosco de Oliveira Lopes, Reg. n.º 704 - Escola Nossa Senhora Aparecida.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Vancilene da Silva Coelho, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, do CENTRO EDUCACIONAL 01 DA ESTRUTURAL, publicado no DODF n.º 199, de 18/10/2018, indevidamente.

Cancelar o nome de Lígia Juscelina de Oliveira, constante da Relação dos Concluintes do Curso Técnico de Nível Médio Técnico em Enfermagem, publicado no DODF n.º 97, de 24/05/2019, indevidamente.

Cancelar o nome constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - ENCCEJA, de Lucas Matheus Santos Ribeiro, publicado no DODF n.º 86, de 07/05/2018, o nome de Lilian Cristiane Santos Nogueira, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, publicado no DODF n.º 77, de 22/04/2015, o nome de Luís Carlos Gonçalves, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, publicado no DODF n.º 72, de 10/04/2014, o nome de Delci Francisca de Araujo, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, publicado no DODF n.º 206, de 10/10/2012, o nome de Marcelo Antonio Ribeiro dos Santos, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio, publicado no DODF n.º 78, de 25/04/2008, o nome de Marcos Souza dos Santos, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, publicado no DODF n.º 74, de 18/04/2007 e o nome de Elisângela Silva Flôr, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos - EAD, publicado no DODF n.º 68 de 11/04/2016, do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS, publicada no DODF n.º 200, de 21/10/2016, ONDE SE LÊ: "...Marciana dos Santos Oliveira...", LEIA-SE: "...Maciana dos Santos Oliveira...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### PORTARIA Nº 41, DE 09 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a prática dos seguintes atos de gestão de pessoal, referentes aos cargos efetivos e comissionados da estrutura hierárquica da SDE/DF:

I - designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão e de cargos de natureza especial;

II - dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;

III - autorizar:

a) reversão, reintegração, recondução, disponibilidade, aproveitamento e substituição;

b) afastamento para participar de competição desportiva;

c) afastamento para participar de eventos de capacitação ou de programa de pós-graduação no país;

d) afastamento para frequência em curso de formação;

e) afastamento do país de servidores quando o período de afastamento for inferior a 15 dias, incluído o tempo necessário ao deslocamento;

f) o deslocamento no território nacional de servidor com ônus total ou limitado para o Distrito Federal;

IV - averbar tempo de serviço, contribuição e insalubre;

V - conceder:

a) horário especial;

b) licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840/2011, exceto aquelas previstas nos incisos II, VII, IX e X;

c) afastamento para exercício de mandato eletivo;

d) readaptação funcional nos limites descritos no laudo médico;

VI - conceder, cessar, retificar e tornar sem efeito aposentadorias e pensões;

VII - homologar renúncia a aposentadorias e pensões;

VIII - conceder indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios conforme a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária;

IX - declarar vacância de cargo efetivo em caso de falecimento;

X - declarar vacância do cargo efetivo na situação de posse em outro cargo inacumulável;

XI - homologar resultado de estágio probatório;

XII - autorizar a ampliação de jornada de trabalho, na forma da legislação;

XIII - suspender férias de servidores nas condições previstas na legislação específica;

XIV - autorizar a conversão de licença prêmio em pecúnia, na forma da Lei.

Art. 2º Os poderes decorrentes das delegações de competência desta Portaria são indelegáveis, ficando estendidos apenas ao substituto designado quando dos afastamentos regulamentares do Subsecretário de Administração Geral.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas em qualquer oportunidade as atribuições ora delegadas, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 4º Fica delegado aos demais Subsecretários da estrutura administrativa da SDE/DF dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 38, de 05 de setembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

#### PORTARIA Nº 42, DE 09 DE JULHO DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-SDE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, Decreto nº 39.610, 1º de janeiro de 2019 e Decreto nº 39.718 de 19 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-SDE, o qual será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

II - Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

III - Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IV - Subsecretário de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

V - Subsecretário de Relação com o Setor Produtivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VI - Subsecretário de Programas e Incentivos Econômicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VII - Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VIII - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IX - Chefe da Assessoria Jurídico-legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

X - Chefe da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

XI - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública será coordenado pelo (a) Secretário da SDE, e na sua ausência, e pelo (a) Chefe de Gabinete -GAB/SDE.

§ 2º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da SDE para participarem das reuniões.

§ 3º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 4º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 5º Caberá à assessoria da Unidade de Controle Interno secretariar as reuniões.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismos para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - Promover, com apoio institucional da Controladoria Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº 23 de 06 de maio de 2019.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### DECISÃO Nº 17/2019 - SEAGRI/GAB

Em 08 de julho de 2019

PROCESSO: 00070-00018978/2018-12 INTERESSADO: Flavio Rezende Diniz - ASSUNTO: Auto de Infração EMENTA: Aplicação de multa - Auto de Infração nº 0396-D/2018 - Em razão de propriedade Não vacinar os animais nos períodos e forma estabelecidos nos programas sanitários, contra febre aftosa referente à campanha de NOVEMBRO de 2018. ACOLHO o Parecer Técnico Nº 180/2019 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00018541/2018-71, tendo em vista sua intempestividade. Quanto ao mérito, NEGOLHE PROVIMENTO DO RECURSO. Determino a manutenção da aplicação da multa prevista no previstas no art. 5º, inciso II, e art. 111, inciso XXXI, do Decreto nº 36.589/2015. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF, para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de julho de 2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/GAB/SSPDF REFERÊNCIA: Memorando nº 252/2019 - CPD/GAB/SSP (24742726) ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância (Processo restrito-SEI nº 00050-00040923/2018-55 e Processo sigiloso-SEI nº 00050.00036754/2018-59). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 13 de julho de 2019, na forma do art. 235, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão da Sindicância - Processo restrito SEI nº 00050-00040923/2018-55 e Processo sigiloso SEI nº 00050.00036754/2018-59), instaurada por meio da Portaria nº 152, de 08 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, de 16 de agosto de 2018, que visa apurar a existência de possíveis transgressões disciplinares decorrentes de falhas no acompanhamento da execução e no gerenciamento do objeto do Contrato nº 049/2013-SSP. Publique-se.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

#### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

#### PORTARIA Nº 677, DE 08 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.003.190/1992, resolve: RETIFICAR a portaria DIPC nº 609 de 03 de maio de 2012, publicado no DODF nº 112 de 12 de junho de 2012, para onde se lê: "... arts. 7º, inciso I, 9º, §1º, e 24, caput, da Lei nº 3.765/1990,..." , leia-se : "...arts. 7º, inciso II, 9º, §1º, e 24, caput, da Lei nº 3.765/1990,..." .

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA